



**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023 AO
PROJETO DE LEI N. 105/2023**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte **Subemenda Modificativa**, para aprimorar o texto da lei, com a **nomenclatura correta do público-alvo**, no artigo 2º, §2º, I do Projeto de Emenda n. 28/2023, referente ao Projeto de Lei n. 105/2023:

Art. 1º. O artigo 2º, §2º, inciso I, do Projeto de Emenda n. 28/2023, referente ao Projeto de Lei n. 105/2023, passa a ter a seguinte redação, para aprimoramento do texto, com utilização da correta nomenclatura para designar o público-alvo a ser contemplado pela Lei (as alterações constam em negrito):

(...)

Art. 2º.

(...)

§2º.

(...)

I - Estar de posse da credencial de estacionamento especial para **a pessoa com deficiência**, no interior do veículo, em local visível;

(...)

Linhares/ES, 13 de novembro de 2023

Professor Antônio Cesar Machado | VEREADOR - PV





JUSTIFICATIVA

Conforme estabelecido no Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial no artigo 126 e seguintes, poderão ser apresentadas emendas aos Projetos de Leis para suprimir, substituir, adicionar ou modificar qualquer parte do texto, bem como apresentar subemenda, para aprimorar texto de outra emenda (artigo 126, p. único).

A presente Subemenda tem como objetivo adequar a proposta de emenda n. 28/2023, apresentada pelo Vereador Gilson Gatti no Projeto de Lei n. 105/2023, igualmente de sua autoria, para adequar a redação com utilização da correta nomenclatura para designar o público-alvo a ser contemplado pela Lei.

Em síntese, a terminologia adequada é “**pessoa com deficiência**”, e não se deve utilizar “deficiente”.

No Brasil, tornou-se bastante popular, acentuadamente entre 1986 e 1996, o uso do termo “portador de deficiência” (e suas flexões no feminino e no plural). Pessoas com deficiência vêm ponderando que elas não portam deficiência; que a deficiência que elas têm não é como coisas que às vezes portamos e às vezes não portamos (por exemplo, um documento de identidade, um guarda-chuva).

O termo preferido passou a ser “pessoa com deficiência”. Aprovados após debate mundial, os termos “pessoa com deficiência” e “pessoas com deficiência” são utilizados no texto da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, adotada em 13/12/06 pela Assembléia Geral da ONU [ratificada com equivalência de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9/7/08, e promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25/8/09]. Consultar ONU (2006) e SASSAKI (2003).

Sendo assim, por uma questão de sensibilidade sobre a correção do termo socialmente aceito e requerido pelo público-alvo e especialistas no tema, requeremos a aprovação da presente proposta legislativa, no formato de subemenda.



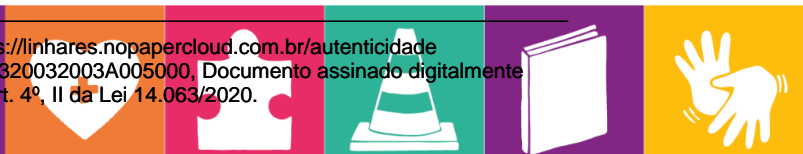


Essa proposta legislativa está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.



Referências:

<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370038003100320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 13/11/2023 16:07

Checksum: **34B49E91581C81352E9991B8F105BB80031433373BE41C75D0919F79476C220F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370038003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.